



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108 E,  
Centro, Chapecó, Santa Catarina,  
Brasil, Caixa Postal 181, CEP  
89802-112

[www.ufss.edu.br](http://www.ufss.edu.br)  
[contato@ufss.edu.br](mailto:contato@ufss.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**Gabinete do Reitor**

**EDITAL Nº 940/UFFS/2015**

**CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE DEMANDA  
SOCIAL/CAPES - MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelecem a Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, e a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado aprovados no Processo seletivo homologado pelos Editais nº 456/UFFS/2014 e nº 605/UFFS/2015 no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFFS.

**2 DO NÚMERO DE BOLSAS**

**2.1** Serão concedidas de forma imediata 2 (duas) bolsas de mestrado do Programa DS/Capes.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA**

**3.1** Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses.

**3.2** Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

**3.3** Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFFS.

**3.4** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência pública, nacional ou internacional de fomento, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

**3.4.1** Poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

**a)** se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

**b)** a remuneração bruta percebida seja inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade.

**3.4.1.1** Poderá exercer atividade remunerada especialmente bolsistas que exercerem docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

**3.4.2** Poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**3.5** Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, exceto o impedimento previsto pelo item 3.4 deste Edital.

**3.6** Fixar residência na cidade onde realiza o curso.

**3.7** Ter conta corrente individual no Banco do Brasil

**4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA**

**4.1** Envio de *e-mail* manifestando interesse em concorrer a este Edital, conforme cronograma apresentado no item 6 deste Edital.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108 E,  
Centro, Chapecó, Santa Catarina,  
Brasil, Caixa Postal 181, CEP  
89802-112

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)

## **5 DA AVALIAÇÃO**

**5.1** Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

**5.2** O critério para decidir pela concessão de bolsa será a nota de classificação final dos aprovados nos Processos Seletivos 2014.2 e 2015.2 do PPGE, considerando a classificação por linha de pesquisa do programa.

## **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrições: 30 de novembro de 2015, via e-mail, no seguinte endereço: [sec.ppge@uffs.edu.br](mailto:sec.ppge@uffs.edu.br).

**6.2** A inscrição será garantida por um *e-mail* confirmando sua leitura. O não recebimento deste *e-mail* indica que a inscrição não foi realizada com sucesso.

**6.3** Divulgação do resultado: a partir de 2 de dezembro de 2015.

## **7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**7.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá preencher o formulário de Cadastro de Bolsista Capes/DS e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista da Capes, disponíveis na Secretaria Geral do Programa - PPGE, e entregar cópia de RG, CPF e cópia do cartão da conta ou do contrato comprovando a titularidade da conta corrente, e comprovante de residência.

**7.2** São obrigações para implementação da bolsa Capes/DS: dedicar-se integralmente às atividades do PPGE, salvo nos casos previstos no item 3.4 deste Edital; comprovar semestralmente, mediante entrega de relatório ao Comitê de Bolsas, desempenho acadêmico satisfatório, consoante ao Regimento do PPGE; realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17, da Portaria Capes nº 76; durante a vigência da bolsa.

**7.3** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

## **8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**8.1** O período de vigência da bolsa respeitará o prazo máximo de defesa da dissertação estabelecido no Regimento do PPGE.

**8.1.1** As bolsas serão distribuídas tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Bolsas, as normas das agências de fomento, a lista classificatória dos candidatos e a distribuição por linha de pesquisa.

**8.1.2** O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requerer nova bolsa durante o curso.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** O aluno contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, bem como pelos requisitos constantes na normativa de concessão e manutenção de bolsas do PPGE.

**9.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Chapecó-SC, 26 de novembro de 2015.

Prof. Antônio Inácio Andrioli  
Reitor da UFFS, em exercício

